

## Lei nº 9/67.

Promove Reforma Administrativa extinguido, Criando Cargos e Funções e Fixando Vencimentos

Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decretar:—

Art. - 1º - Por força desta lei ficam extintas todos os Cargos e funções do Executivo municipal, exceto os eletivos, do município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo;

Parágrafo Único - Os atuais ocupantes dos Cargos e funções ora extintas, que tiverem seus direitos assegurados em leis, serão aproveitados em Cargos e funções de vencimentos equivalentes, a critério do Executivo municipal, satisfazendo às exigências legais.

Art. - 2º - Ficam criados as seguintes Divisões, Cargos e Funções respectivos, com os vencimentos indicados;

(Segue)

Parágrafo Único - Os vencimentos indicados entraram em vigor na data em que entrar em vigor a presente lei e em 1º de julho do ano em curso, na conformidade das tabelas I e II respectivamente.

### I - Divisão de Administração

- 1- Cargo de Diretor
- 1- Cargo de Tesoureiro
- 1- Cargo de Contador
- 1- Cargo de Protocolista
- 1- Cargo de Continuo
- 4- Cargos de Escriurários Datilógrafos
- 1- Função gratificada de Secretário
- 1- Função gratificada de Assistente Jurídico
- 1- Função gratificada de Assistente Técnico.

### II - Divisão da Fazenda

- 1- Cargo de Diretor
- 2- Cargos de Escriurários Datilógrafos
- 10- Cargos de Agentes arrecadadores.

### III - Divisão de Obras e Serviços Urbanos.

- 1- Cargo de Diretor
- 1- Cargo de Topógrafo projetista
- 2- Cargos de Escriurários Datilógrafos
- 9- Cargos de Fiscais.

### Setor de Limpeza Pública

- 2- Cargos de Zeladores
- 5- Cargos de Gari

(Segue)

Setor de Energia Elétrica

- 1- Cargo de encarregado de Eletricidade
- 6- Cargas de Eletricista auxiliar.

Setor de Águas e Esgotos

- 1- Cargo de Bombeiro Hidráulico
- 2- Cargas de Bombeiros auxiliar
- 3- Cargas de Gari.

Setor de Cevitério

- 4- Cargas de Zeladores.

Setor de Parques e Jardins

- 1- Cargo de Jardineiro
- 2- Cargas de jardineiros Auxiliar
- 2- Cargas de Vigias.

IV - Divisão de Estradas de Rodagens

- 1- Cargo de Diretor
- 1- Cargo de Operador de máquina
- 3- Cargas de auxiliar de Operador de máquina
- 6- Cargas de Cantoneiros.

V - Divisão de Educação e Saúde

- 1- Cargo de Diretor
- 1- Cargo de assistente Odontólogo
- 1- Cargo de Assistente médico
- 2- Cargas de assistentes Sociais
- 2- Cargas de Fiscais Sanitários
- 12- Cargas de Professores Primários

VI - Divisão de Planejamento (segue)

Esta Divisão será Constituída, sem qualquer remuneração extra, com os seguintes elementos: -

Prefeito municipal;  
Vice-Prefeito municipal  
Secretário

Diretores de Divisões  
Assistentes médicos jurídico e técnico.

Art. 3º - O conjunto de Cargos constante no artigo anterior, constitui o quadro único da municipalidade e será de provimento efetivo, exceto os cargos de Diretores de Divisões, Tesoureiro, e Contador que serão providos em Comissão e considerados de Confiança e de livre nomeação e demissão do Chefe do Executivo municipal.

Art. 4º - Além dos vencimentos previstos, os agentes precadadores terão 3% (três por cento) sobre a arrecadação que efetuarem, divididas em quotas iguais para todos; os fiscais ganharam 30% (trinta por cento) sobre as multas que forem aplicadas em decorrência de atuações que cada um der origem.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamin Constant, 15 de Fevereiro de 1967.

(Ass) Donato Fidalgo Neto - Presidente.

### TABELA - I -

Fixa os vencimentos para os Cargos do Quadro Único da municipalidade, para entrar em vigor na data da publicação da presente Lei com vigência até 30 de julho do (m) ano em curso.

Directores, vencimento mensal,	100.000
Tesoureiro, vencimento mensal,	81.000
Contador, vencimento mensal,	81.000
Protocolista, vencimento mensal,	50.000
Continuo, vencimento mensal,	50.000
Escrivão Datilografista, vencimento mensal	50.000
Secretário, gratificação mensal	53.000
Assistente jurídico, vencimento mensal	50.000
Assistente técnico, gratificação mensal	50.000
Agente arrecadadores, vencimento mensal.	60.000
Topógrafo projetista, vencimento mensal.	110.000
Fiscais, vencimento mensal	60.000
Zeladores, vencimento mensal	47.000
Gari, vencimento mensal	40.000
Encarregado de eletricidade, vencimento mensal	64.500
Eletricista, auxiliar, vencimento mensal	45.000
Bombeiro Hidráulico, vencimento mensal.	53.000
Auxiliar de Bombeiro, vencimento mensal	40.000
Jardineiro, vencimento mensal	53.000
Jardineiro auxiliar, vencimento mensal	45.000
Vigias, vencimento mensal	45.000
Operador de máquina, vencimento mensal	64.500
Auxiliar de Operador de máquina, venc. mensal.	48.000
Cantoneiro, vencimento mensal.	40.000
Assistente Odontólogo, vencimento mensal	100.000
Assistente médico, vencimento mensal	100.000
Assistente Social, vencimento mensal	66.000
Fiscais Sanitários, vencimentos mensal	66.000
Professores Primários, vencimento mensal.	21.000

Seguir. tabela II.

Dirctores, vencimento mensal,	100.000
Tesoureiro, vencimento mensal,	81.000
Contador, vencimento mensal,	81.000
Protocolista, vencimento mensal,	50.000
Continuo, vencimento mensal,	50.000
Escrivão Datilografista, vencimento mensal	50.000
Secretário, gratificação mensal	53.000
Assistente jurídico, vencimento mensal	50.000
Assistente técnico, gratificação mensal	50.000
Agente arrecadadores, vencimento mensal	60.000
Topógrafo projetista, vencimento mensal.	110.000
Fiscais, vencimento mensal	60.000
Zeladores, vencimento mensal	47.000
Gari, vencimento mensal	40.000
Encarregado de eletricidade, vencimento mensal	64.500
Eletricista, auxiliar, vencimento mensal	45.000
Bombeiro Hidráulico, vencimento mensal.	53.000
Auxiliar de Bombeiro, vencimento mensal	40.000
Jardineiro, vencimento mensal	53.000
Jardineiro auxiliar, vencimento mensal	45.000
Liquistas, vencimento mensal	45.000
Operador de máquina, vencimento mensal	64.500
Auxiliar de Operador de máquina, venc. mensal.	48.000
Cantoneiro, vencimento mensal.	40.000
Assistente Odontologo, vencimento mensal	100.000
Assistente médico, vencimento mensal	100.000
Assistente Social, vencimento mensal	66.000
Fiscais Sanitários, vencimentos mensal	66.000
Professores Primários, vencimento mensal.	21.000

Segue tabela II.

## TABELA II

Fixa os vencimentos para os cargos do Quadro Único da municipalidade, para entrar em vigor em 1º de julho do ano em curso.

Diretor, vencimento mensal	176.000
Tesoureiro, vencimento mensal	100.000
Contador, vencimento mensal	100.000
protocolista, vencimento mensal	66.000
Contínuo, vencimento mensal	66.000
Escriturário Datilógrafo, vencimento mensal	66.000
Secretário, gratificação mensal	2. Sal. mínimo
Assistente jurídico, gratificação mensal	2. Sal. mínimo
Assistente técnico, gratificação mensal	2. Sal. mínimo
Agentes arrecadadoras, vencimento mensal	100.000
Topógrafo projetista, vencimento mensal	150.000
Fiscais, vencimento mensal	80.000
Zeladores, vencimento mensal	66.000
Gari, vencimento mensal	66.000
Encarregado de Eletricidade, vencimento mensal	70.000
Eletricista Auxiliar, vencimento mensal	66.000
Bombeiro Hidráulico, vencimento mensal	70.000
Auxiliar de Bombeiro, vencimento mensal	66.000
Jardineiros, vencimento mensal	70.000
Jardineiros Auxiliares, vencimento mensal	66.000
Variegas, vencimento mensal	66.000
Operador de máquina, vencimento mensal	100.000
Auxiliar de Operador de máquina, venc. mensal	66.000
Cartoneiro, vencimento mensal,	66.000
Assistente Odontólogo, vencimento mensal	100.000
Assistente médico, vencimento mensal	100.000
Assistente Social, vencimento Social	66.000
Fiscais sanitários, vencimento mensal	66.000
Professores primários, vencimento mensal,	30.000